


LEI Nº 3873/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicado em: 04 / 08 / 22

Assinatura

EMENTA: “DISPÕE ACERCA DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos artigos 58 e 59, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, a Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º Com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, passa o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º O pagamento dos valores referentes à diferença do que foi efetivamente pago e o piso fixado nesta Lei ficará condicionado aos repasses da União.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único. Nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias serão repassados pela União aos Municípios e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º O salário base mensal dos ACS e ACE, do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata, não poderá ser inferior ao piso salarial profissional nacional estabelecido na legislação federal, estando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as atualizações necessárias ao cumprimento do referido piso nacional.


Art. 5º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para a garantia do piso salarial referido nesta lei deverá ser integralmente dedicada à ações e serviços de promoção de saúde, vigilância epidemiológica e combate a

endemias, em prol das famílias e comunidade assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 05 maio de 2022, na forma dos repasses do Ministério da Saúde.

Palácio Joaquim Didier, em 03 de agosto de 2022, 199º da Independência;
132º da República.



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravatá